



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

LEI PROVINCIAL Nº 10, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1836.

Fixa multas aos contribuintes que não saldarem em dia os impostos Provinciais.
Ementa inserida pelo IMPL.

José Antonio Pimenta Bueno, Presidente da Provincia de Mato Grosso. Faço saber a todos os seus Habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial Decretou e eu Sanccionei a Lei seguinte.

Artº. 1º. Os Contribuintes das Rendas Provinciaes, que não pagarem no tempo em que competentemente ellas forem exigidas, pagarão desde então mais meio por cento ao mez da quantia devida até o fim do respectivo anno financeiro; e da'hi por diante hum por cento ao mez, como Renda que fica estabelecida em beneficio do Cofre Provincial.

Artº. 2º. A presente disposição inclue os herdeiros ou testamenteiros, que occasionarem demora por mais tempo, do que apermettida pela Lei para o pagamento da taxa das heranças, e legados.

Artº. 3º. Ficão revogadas todas as disposições em contrario.

Mando por tanto a todas as Auctoridades a quem o conhecimento, e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar, e correr. Palacio do Governo da Provincia de Mato Grosso na Cidade do Cuiabá aos vinte nove de Dezembro de mil oito centos e trinta e seis, Decimo quinto da Independencia e do Imperio.

José Antonio Pimenta Bueno

Carta de Lei pela qual V. Ex.^a manda executar o Decreto da Assembléa Legislativa da Provincia, que houve por bem Sanccionar, sugeitando os Contribuintes das Rendas Provinciaes, que as deixem de satisfazer em tempo competente ao pagamento de meio por cento ao mez, e posteriormente, hum por cento, como acima se declara.

Para V. Ex.^a Vêr.

Antonio Fag.^{des} de Siqueira a fez

Foi publicada a presente Lei na Secretaria do Governo aos 29 de Dezembro de 1836.

Manoel do Espirito Santo

Registada no Livro primeiro de Leis af.⁸⁹.
Cuiabá 29 de Dezembro de 1836.

Domingos Dias da Costa